



## MARINHA DO BRASIL

### 1º ESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE

#### ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo nº:** 63472.000340/2026-41.

**Interessado:** 1º ESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE.

**Objeto:** Mobiliário e material de limpeza.

#### **Fundamentação Legal:**

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

#### **Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:**

A presente solicitação tem por finalidade a aquisição de tatame EVA, tintas para impressoras, mecanismos para relógio de parede e placa-mãe, destinados a atender às necessidades desta Organização Militar, considerando a imprescindibilidade desses materiais para a adequada manutenção das atividades administrativas e operacionais.

A aquisição do EVA justifica-se pela necessidade de acondicionamento e proteção de ferramentas e equipamentos, proporcionando melhor organização e conservação. As tintas para impressoras são essenciais ao pleno funcionamento das atividades administrativas, necessárias ao regular desempenho das funções institucionais. Os mecanismos para relógio de parede destinam-se à manutenção e recuperação dos equipamentos utilizados na Unidade, contribuindo para a adequada organização e controle dos horários nas dependências, sem a necessidade de substituição integral dos relógios existentes. A aquisição de placa-mãe justifica-se pela necessidade de manutenção corretiva de equipamentos de informática, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento dos computadores utilizados nas atividades administrativas e operacionais.

Dessa forma, a aquisição pretendida contribuirá diretamente para a manutenção da infraestrutura necessária ao pleno desempenho das atividades desta Organização Militar, assegurando melhores condições de trabalho, organização, conservação de materiais e continuidade dos serviços administrativos e técnicos da Unidade.

#### **Parecer Jurídico:**

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANTONIO JOSÉ DA COSTA SOARES  
Capitão de Fragata  
Autoridade Competente